



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
29/11/2016
Nº 145
PROTOCOLISTA



Altera o Art. 24-C da Lei Municipal nº 2010, que trata das atribuições do Controlador Geral da Câmara Municipal de Fundão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresenta para apreciação e deliberação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Art. 24-C da Lei Municipal nº 699/2010 passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

Art. 24-C (...)

(...)

XXVI - *Examinar a legalidade e avaliar os resultados quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, a orientação e expedição de atos normativos concernentes à ação do Sistema de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;*

XXVII - *Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no plano plurianual e nos programas de governo e os orçamentos da Câmara;*

XXVIII - *Propor a edição de normas, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;*

XXIX - *Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;*

XXX - *Realizar controle interno e auditorias nos sistemas administrativo, financeiro, tributário, de pessoal, de material, de patrimônio, de custos, de arrecadação e outros pertinentes, assegurando a confiabilidade dos mesmos e atestando a eficácia e eficiência das gestões;*



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXXI - Verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, pensões e dos descontos relativos aos servidores da Câmara Municipal de Fundão, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal;

XXXII - Realizar auditorias ordinárias e especiais da Câmara e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório de Auditoria;

XXXIII - Avaliar e fiscalizar, sob o aspecto da legalidade, a aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Fundão;

XXXIV - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;

XXXV - Emitir Relatório e Certificado de Auditoria nas Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive nas determinadas pelo Tribunal de Contas;

XXXVI - Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;

XXXVII - Realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que Câmara Municipal de Fundão seja parte;

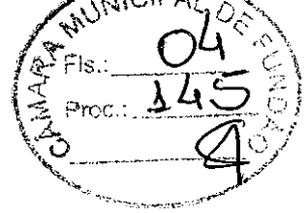
XXXVIII - Executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão, de sistemas informatizados de iniciativa da Diretoria de Auditoria Geral ou das auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no Poder Legislativo Municipal;

XXXIX - Realizar auditoria e fiscalizar serviços, procedimentos e aquisições;

XL - Desenvolver auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da Habilitação Profissional;

XLI - Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade dos equipamentos, serviços e das obras executadas;

XLII - Realizar perícias judiciais e extrajudiciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XLIII - *Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações;*

XLIV - *Examinar denúncias de ilícito administrativo praticado na Administração e sugerir o procedimento administrativo disciplinar a ser instaurado;*

XLV - *Emitir parecer sobre procedimento administrativo disciplinar concluído, quando solicitado por seu superior.*

Parágrafo único - O ocupante da função referida no caput deste artigo terá que possuir nível superior de escolaridade, preferencialmente, em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas; Administração Pública; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; ou, Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 28 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
Presidente da Câmara Municipal de Fundão

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vice-Presidente

LUZIA RODRIGUES PATUZZO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade cada vez mais exigente quanto a transparência e correta gestão do erário, o Controle Interno tornou-se fundamental para que qualquer organização possa atingir resultados favoráveis, garantindo tempestividade, conformidade, economicidade e otimização nos procedimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelos órgãos e instituições da Administração Pública.

O ato de controlar permite a prevenção de erro, fraude e desperdício dos recursos públicos, trazendo um retorno social ao cidadão que paga seus impostos e deseja serviços públicos prestados com qualidade e eficiência.

Nesse contexto surge o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo incluir nas prerrogativas do Controlador Geral da Câmara Municipal de Fundão/ES, atribuições para a realização de auditorias junto aos diversos setores da Câmara, gerando economia através do acúmulo de atribuições.

Além da economia financeira obtida com o presente projeto, as alterações propostas darão maior versatilidade ao cargo, permitindo que o servidor nomeado como Controlador Geral realize auditorias e possa assim verificar a conformidade dos procedimentos adotados pela instituição.

Não há qualquer dúvida sobre a relevância de um sistema de controle legalmente instituído e amparado na legislação para o fortalecimento de uma organização, principalmente em momentos de complexidade que requerem a substituição dos paradigmas existentes, e não apenas das normas e procedimentos comumente adotados.

Diante do exposto peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.